



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 029, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 5.540.000,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Conta – 0010

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3111.07 – Remuneração dos Vereadores.....Cr\$
800.000,00

Conta – 0020

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3120.00 – Material de Consumo.....Cr\$
20.000,00

Conta – 0040

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3132.00 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$
20.000,00

Conta – 0050

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

4120.00 – Equipamento e material permanente.....Cr\$
200.000,00

Conta – 0640

06.01 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

14804772.16 – ORDENADO VENCIMENTO E SALÁRIO

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$
1.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Conta – 0670

06.01 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

14804772.16 – ORDENADO, VENCIMENTO E SALÁRIO

3113.00 – Obrigações Patronais.....Cr\$

700.000,00

Conta – 0850

07.01 – DIVISÃO DE ENSINO E CULTURA

08420212.23 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$

1.400.000,00

Conta – 0880

07.01 – DIVISÃO DE ENSINO E CULTURA

08420212.23 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3113.00 – Obrigações Patronais.....Cr\$

500.000,00

Art. 2º – Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do artigo anterior, o excesso de arrecadação, de conformidade com o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de outubro de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal